

# CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES

## ÍNDICE

- 1) Introdução
- 2) Objetivo e Abrangência
- 3) Regras de conduta
  - 3.1) Princípios de Direitos Humanos
  - 3.2) Princípios de Direitos do Trabalho
  - 3.3) Princípios da Gestão Ambiental
  - 3.4) Princípios e práticas contra a corrupção
    - 3.4.1) Prevenção a lavagem de dinheiro
  - 3.5) Ética Profissional
- 4) Relação com Fornecedores e Prestadores de Serviços
- 5) Relacionamento com Órgãos Governamentais
- 6) Relacionamento com a Imprensa
  - 6.1) Redes Sociais
- 7) Conflito de Interesses
- 8) Responsabilidades
- 9) Lei Geral de Proteção de Dados
- 10) Cumprimento do Código de Conduta de Fornecedores
- 11) Comunicação de desvios

## 1. Introdução

O Santander tem como compromisso promover a sustentabilidade, conduzindo seus negócios em plena conformidade com a legislação vigente, pautado por princípios éticos, de Direitos Humanos, de respeito ao meio ambiente e promovendo relacionamentos de respeito, imparcialidade e igualdade com seus públicos de relacionamento. O Santander valoriza que todos os seus fornecedores tenham esta mesma postura e que a compartilhe com sua cadeia de valor.

O Código de Conduta de Fornecedores (“Código”), dirigida a todos os fornecedores do Santander, é um conjunto de regras de conduta coerentes com o compromisso do Santander mencionado acima, e traz uma série de princípios que devem ser respeitados por todos aqueles fornecedores que prestam ou tenham interesse em prestar serviços e/ou fornecer insumos ao Santander, eles que deverão pautar suas relações comerciais com o Santander, dentro dos princípios deste Código.

O Santander sempre busca trabalhar com fornecedores que tenham boa conduta social, ambiental, ética e que incentivem a diversidade e a adoção de boas práticas, repudiando quaisquer práticas que estejam vinculadas a ações que favoreçam pessoas e caracterizem situações de preconceito, corrupção ou suborno ou que gerem prejuízos para o meio ambiente ou para a sociedade. Desta forma todo fornecedor deve orientar sua atuação por princípios sociais, ambientais e éticos e garantir que está em plena conformidade com a legislação vigente.

## 2. Objetivo e Abrangência

O Código de Conduta de Fornecedores é um guia de conduta pessoal e profissional aplicável a todos os fornecedores do Santander e de demais empresas do Grupo (“Santander”), sendo seu cumprimento obrigatório.

O Santander espera que todos os seus fornecedores ajam de acordo com os mais elevados padrões de integridade, transparência, responsabilidade, diversidade e respeito na execução de suas atividades. Para isto, estabeleceu os seguintes padrões de conduta ética.

### 3. Regras de conduta

O conjunto de regras de conduta a seguir está fundamentado na legislação vigente, nos 10 princípios do Pacto Global das Nações Unidas e em padrões de desempenho social, ambiental e éticos assumidos pelo Banco. Estas regras definem os padrões de atuação que todos os fornecedores deverão respeitar na relação comercial com o Santander.

O Pacto Global das Nações Unidas tem o objetivo de mobilizar a comunidade empresarial internacional para a adoção, em suas práticas de negócios, de valores fundamentais e internacionalmente aceitos nas áreas de Direitos Humanos, relações de trabalho, meio ambiente e combate à corrupção. O Banco Santander é signatário deste Pacto e incentiva seus fornecedores a adotar seus princípios.

#### 3.1 Princípios de Direitos Humanos

- i. Apoiar e respeitar a proteção dos Direitos Humanos fundamentais reconhecidos internacionalmente, dentro do seu âmbito de influência;
- ii. Não ser cúmplice do descumprimento dos Direitos Humanos e denunciar qualquer ocorrência que chegue ao seu conhecimento.

#### 3.2. Princípios de Direitos do Trabalho

- i. Cumprir, rigorosamente, os parâmetros e requisitos exigidos pela legislação trabalhista;
- ii. Respeitar a jornada de trabalho e remunerar os seus trabalhadores de acordo com a legislação estabelecida e/ou ratificada pelas Convenções Coletivas dos Sindicatos.
- iii. Respeitar a liberdade de associação sindical e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
- iv. Eliminar todas as formas de trabalho escravo ou análogo a escravo;
- v. Erradicar o trabalho infantil, cumprir a legislação na contratação de adolescentes aprendizes e combater a exploração sexual de crianças e adolescentes;
- vi. Oferecer um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- vii. Eliminar o assédio moral e sexual;
- viii. Promover a equidade, respeitar e valorizar a diversidade e eliminar qualquer forma de discriminação em função da cor, origem e procedência, classe

social, sexo, religião, orientação sexual, idade ou aspecto físico, portadores de necessidades especiais no ambiente de trabalho;

ix. Valorizar, capacitar e promover a contratação de pessoas com deficiência.

### **3.3. Princípios da Gestão Ambiental**

i. Cumprir, rigorosamente, os parâmetros e requisitos exigidos pela legislação ambiental;

ii. Agir de forma preventiva em relação aos impactos ambientais dos processos da companhia;

iii. Adotar medidas de melhoria contínua em seus processos por meio do uso de tecnologias ambientalmente eficientes;

iv. Avaliar os riscos e oportunidades das mudanças climáticas, adotando medidas concretas;

v. Considerar questões sociais e ambientais no desenvolvimento e adequação de seus respectivos produtos e serviços;

vi. Exigir o cumprimento da legislação e incentivar boas práticas sociais, ambientais e éticas junto a seus funcionários, clientes e fornecedores;

vii. Estimular a responsabilidade socioambiental por meio do engajamento de seus públicos de interesse e do investimento social privado;

viii. Atuar em prol de uma agenda local/nacional de desenvolvimento à observância das metas do Acordo de Paris, dos princípios do Pacto Global, entre outros;

ix. Buscar a obtenção de certificações ambientais emitidas por Organismo Certificador Acreditado (OCA) ou correlato de acordo com a necessidade e natureza das atividades.

### **3.4. Princípios e práticas contra a corrupção**

A corrupção aumenta as incertezas e os custos das transações, dificulta o comércio internacional, reduz os investimentos e o crescimento regional e global.

O Santander rejeita qualquer forma de corrupção direta ou indireta, buscando sempre a transparência nas questões que afetam os seus negócios e

estabelecendo mecanismos de governança corporativa para evitar riscos desnecessários à organização.

Está proibida a entrega, promessa ou oferta de qualquer tipo de pagamento, comissão, presente ou remuneração a quaisquer funcionários, executivos ou administradores de fornecedores ou parceiros, sejam estes realizados diretamente a eles ou indiretamente através de pessoas ou sociedades a eles vinculadas com a finalidade de que, descumprindo suas obrigações na contratação de insumos ou serviços, favoreçam o Santander diante de seus concorrentes, conforme estabelecido no Código de Presentes, Brindes e Entretenimento do Santander.

Tais entregas, promessas ou ofertas estão proibidas tanto se forem realizadas diretamente por alguma sociedade do Santander, como se forem realizadas indiretamente, através de sócios, colaboradores, agentes, intermediários, brokers, assessores ou qualquer pessoa indicada.

Ainda, nenhum pagamento em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou qualquer outro benefício poderá ser oferecido, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade ou servidor da Administração Pública direta, indireta ou de Fundações, sejam federais, estaduais ou municipais, salvo com relação a convites para eventos, congressos, seminários, comemorações patrocinadas pela Companhia ou de que esta venha a participar de forma direta ou indireta

As situações abaixo discriminadas não constituem situações de corrupção:

- a) Os brindes de propaganda de pequeno valor;
- b) Os convites normais que não ultrapassem os limites considerados razoáveis nos usos habituais, sociais e de cortesia;
- c) Os brindes ocasionais por motivos concretos e excepcionais (como presentes de Natal), desde que não sejam em espécie e estejam dentro de limites acessíveis e razoáveis (com valores não superiores a US\$100,00 [cem dólares americanos]).

Os sujeitos ao Código deverão recusar e levar ao conhecimento do Santander qualquer solicitação feita por um terceiro de pagamentos, comissões, presentes ou remunerações, nos termos das mencionadas anteriormente.

Ainda, nenhum pagamento em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou qualquer outro benefício poderá ser oferecido, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade ou servidor da Administração Pública direta, indireta ou de Fundações, sejam federais, estaduais ou municipais, salvo com relação a convites para eventos, congressos, seminários, comemorações patrocinadas pela Companhia ou de que esta venha a participar de forma direta ou indireta.

É terminantemente proibido aos fornecedores do Santander receberem comissões, abatimentos e/ou favores pessoais valendo-se de seu papel de prestador de serviços do Santander. Os fornecedores não poderão auferir e nem conceder qualquer forma de reciprocidade, ganhos ou vantagens pessoais junto a terceiros em geral.

É proibida toda a prática de corrupção, em todas as suas formas, através de atos, omissões, criação e manutenção de favorecimento.

### **3.4.1. PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO**

A lavagem de dinheiro é a participação em qualquer operação que tenha como finalidade adquirir, possuir, utilizar, converter, transferir, ocultar ou disfarçar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens ou direitos de propriedade, sabendo que tais bens procedem de atividades ilícitas ou da participação em atividades ilícitas. Por "financiamento do terrorismo" deve-se entender o fornecimento ou o recolhimento de fundos, por qualquer meio, de forma direta ou indireta, com a intenção de utilizá-los ou com o conhecimento de que serão utilizados integralmente ou em parte para a realização de qualquer ato terrorista.

O Santander está comprometido com o esforço de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como o cumprimento das exigências expressas em lei e nas regulamentações das Autoridades Fiscalizadoras.

Os fornecedores devem ser diligentes no monitoramento e detecção de operações com indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, sendo que na hipótese de tomar conhecimento, mesmo que indiretamente, de qualquer situação suspeita, deverá comunicar o Santander.

### **3.5. Ética Profissional**

Os fornecedores e seus colaboradores devem manter conduta correta, imparcial e honesta, baseada nos valores de cidadania, dignidade, trabalho, respeito, lealdade, decoro, zelo, eficiência e consciência dos princípios que o Santander deseja que sejam praticados e preservados.

Os fornecedores por si, e/ou por seus colaboradores, devem recusar ofertas que possam configurar vantagem pessoal indevida, ligadas a qualquer tipo de rendimento ou comissão originário ou resultante de operações em nome do Santander. Neste mesmo sentido, é vedado ao fornecedor oferecer qualquer tipo de vantagem, de forma direta ou indireta, para manter ou ganhar um contrato.

Os fornecedores não devem realizar ou apoiar, direta ou indiretamente, qualquer outra prática que não seja a da concorrência leal.

É obrigação dos fornecedores, manter um relacionamento respeitoso com os seus respectivos concorrentes, abstendo-se de prestar afirmações e ou informações que possam afetar a imagem do concorrente.

Os fornecedores não podem beneficiar-se da relação de parentesco para obter contratações dentro do Santander.

## **4. Relação com Fornecedores e Prestadores de Serviços**

A contratação de fornecedores deve ser baseada na necessidade da Companhia, devendo ser realizada mediante processo de seleção rigoroso, de forma a garantir a melhor escolha dentro da relação custo-benefício. A contratação deve seguir critérios legais, técnicos, profissionais e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho compulsório, forçado e escravo e, em especial infantil, bem como qualquer tipo de discriminação em função da cor, origem e procedência, classe social, sexo, religião, orientação sexual, idade ou aspecto físico, portadores de necessidades especiais.

As decisões de compra devem ser baseadas em um julgamento quanto à confiabilidade e integridade do fornecedor, além do valor da oferta, tendo em vista os objetivos de curto e longo prazo. Os fornecedores devem evitar negócios com fornecedores e demais prestadores de serviços de reputação duvidosa.

A concorrência leal deve ser o elemento básico em todas as operações e relações com o mercado. A competitividade deve ser exercida nesse princípio. Não devem ser feitos comentários que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para divulgação de boatos sobre tais instituições e entidades.

Na contratação de empresas prestadoras de serviços, compartilhar os compromissos assumidos neste Código, garantindo que as práticas utilizadas por estas estejam de acordo com o disposto neste Código, tanto nos serviços prestados como no relacionamento com seus colaboradores.

## **5. Relacionamento Com Órgãos Governamentais**

Relacionamento com representantes de Órgãos Governamentais deve pautar-se pelos elevados padrões de honestidade e integridade em todos os contatos.

Os fornecedores devem evitar manifestar sua opinião sobre atos ou atitudes de funcionários públicos ou fazer comentários de natureza política.

## **6. Relacionamento com a Imprensa**

Todos os contatos com a imprensa devem ser intermediados pelo departamento de Comunicação Institucional do Santander, que avalia os ganhos e riscos de imagem para o Santander naquela situação.

Somente fornecedores previa e expressamente autorizados pelo Santander, podem dar entrevistas em nome do Santander.

### **6.1 Redes Sociais**

Os fornecedores caso cadastrarem-se nas redes sociais deve fazer em nome próprio evitando gerar qualquer vínculo com o Santander.

Não é permitida a publicação de informações confidenciais do Santander nas redes sociais. Somente é permitida a publicação das informações corporativas classificadas como públicas, que tenha certeza que possam ser expostas de forma aberta na internet.

A publicação de opiniões deve ser baseada no princípio da boa fé, e em conformidade legal apenas em nome próprio, evitando associar qualquer tipo de opinião pessoal à marca do Santander.



Deve-se utilizar linguagem e vocabulários adequados, de modo a evitar qualquer tipo de opinião que possa ser considerada ambígua, subjetiva, agressiva, hostil, discriminatória, vexatória, ridicularizante ou que de algum modo possa ferir a imagem do Santander ou de clientes.

## **7. Conflito de Interesses**

É imprescindível evitar circunstâncias em que o interesse pessoal entre em conflito ou possa parecer conflitar, com os interesses do Santander ou de seus clientes. O interesse pode ser caracterizado por toda e qualquer vantagem material em favor próprio ou de terceiros.

Fica assegurado aos fornecedores o direito de participar de negócios de natureza particular ou pessoal estranhos aos do Santander, desde que tais negócios, além de legítimos e legais, não interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia e nem resultem de informações confidenciais obtidas no Santander em razão da prestação de serviços que executa. Em caso de dúvida, os fornecedores devem contatar formalmente o Santander, para a devida orientação.

É vedado a todos, o uso do papel de fornecedores do Santander para obtenção de facilidades ou qualquer forma de favorecimento, para si ou para outrem.

## **8. Responsabilidades**

No exercício de suas atividades, os fornecedores responsabilizam-se por:

- i. Cumprir e fazer cumprir estritamente a legislação aplicável a sua atividade, tais como, mas não limitadamente, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- ii. Observar os procedimentos e normativos informados pelo Santander;
- iii. Atender os compromissos assumidos com o Banco de acordo com os padrões de qualidade, e segurança em todos os seus produtos e/ou serviços,
- iv. Buscar os melhores resultados para o Santander e para seu próprio negócio, zelando por seus valores e sua reputação;
- v. Manter seus livros e registros financeiros e contábeis de acordo com as normas e requisitos fiscais e contábeis aplicáveis.
- vi. Respeitar este código de conduta, de acordo com práticas comerciais adequadas, com lealdade à instituição, eficácia e otimização de recursos.
- vii. Zelar pelo aprimoramento pessoal e profissional de seus colaboradores, além do comprometimento profissional;

- viii. Zelar pela segurança, pela higiene do local de trabalho e pelo patrimônio do Santander, assegurando condições dignas de trabalho a seus empregados, como disposto no Pacto Global das Nações Unidas;
- ix. Aperfeiçoar continuamente os seus produtos e/ou serviços;
- x. Promover a concorrência justa na contratação de mão-de-obra e na remuneração de seus colaboradores;
- xi. Não emitir opinião particular em nome do Santander, através dos meios de comunicação, imprensa, eventos, redes sociais, etc;
- xii. Respeitar a propriedade intelectual, impedindo a utilização não autorizada ou não licenciada de trabalhos, programas, ideias e de produtos registrados ou patenteados pelo Santander e/ou por terceiros;
- xiii. Assegurar-se que informações privilegiadas ou confidenciais do Santander não sejam compartilhadas indevidamente de forma a serem utilizadas para uso pessoal ou de terceiros;
- xiv. Realizar treinamentos, no mínimo, anuais, direcionados aos seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviços e/ou fornecimento contratado pelo Santander, tendo como pauta o respeito à diversidade, isonomia e repúdio às condutas discriminatórias, obrigando-se, inclusive, a realizar o treinamento de cada novo funcionário que ingresse na operação. Sempre que solicitado pelo Santander, o fornecedor deverá apresentar a lista de presença de seus funcionários, designados ao cumprimento do Contrato e participantes do treinamento, bem como o conteúdo ministrado com base no material disponibilizado pelo Santander.

## **9. Lei Geral de Proteção de Dados**

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709 de 14/08/2018) é uma lei que define regras para o uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, por entidades públicas e privadas. As determinações estabelecidas pela LGPD devem ser observadas por todos os setores do mercado, incluindo empresas de e-commerce, mercado financeiro e também o setor público.

Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis são informações que identificam ou tornam uma pessoa identificável, podendo ser por exemplo: nome, CPF, e-mail, telefone, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a

organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

O tratamento de dado pessoal abrange um amplo conjunto de operações, incluindo, mas não se limitando: coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados pessoais.

Os fornecedores devem cumprir as disposições previstas nesta lei naquilo que for aplicável.

## **10. Cumprimento do Código de Conduta de Fornecedores**

Em um processo regular de verificação quanto ao cumprimento da legislação vigente e das condições dispostas neste Código, o fornecedor deverá atender a todo e qualquer solicitação do Santander quanto a apresentação de documentos ou esclarecimentos que se façam necessários, sendo transparente e garantindo a veracidade das informações.

É direito do Santander, fiscalizar o cumprimento deste Código e exigir de seus fornecedores, medidas corretivas, sob pena de rescisão dos contratos em vigor e impedimento de participar de novas concorrências.

Os fornecedores deverão divulgar a seus empregados e administradores as regras constantes neste Código de forma a assegurar sua disseminação e cumprimento integral. Dúvidas específicas a respeito de situações concretas, ou sobre a aplicação, ou ainda interpretação das regras constantes neste Código deverão ser encaminhadas ao Santander.

As normas deste Código não revogam outras regras específicas e/ou o contrato de prestação de serviços.

## **11. Comunicação de desvios**

Todo fornecedor que tiver conhecimento da prática de um ato supostamente ilícito ou de um ato de descumprimento deste Código ou de políticas do Banco vigentes, ou de outras situações não descritas acima, mas que, de forma direta ou indireta, possam gerar favorecimento aos fornecedores ou a um de seus funcionários em detrimento dos interesses do Santander deverá comunicar o fato diretamente ao Canal Aberto Santander.

A comunicação de um ato supostamente ilícito deverá ser direcionada ao Canal Aberto Santander: [canalaberto@santander.com.br](mailto:canalaberto@santander.com.br) e/ou telefone 0800 723 4472 (opção 2). Este canal de comunicação garante total sigilo em todo o processo.